



APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS EM MADEIRA DE CONÍFERAS

Enquadramento legal

De acordo com a legislação em vigor, nacional (Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho) e Comunitária (Decisão de Execução da Comissão n.º 2012/535/UE, de 26 de setembro, na sua redação atual, ambas relativas à aplicação de medidas de emergência contra a propagação de *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner *et* Buhner) Nickle *et al.* (NMP) e seu inseto vetor o longicórnio do pinheiro, *Monochamus galloprovincialis* (Oliv.), existem disposições específicas relacionadas com a obrigatoriedade de utilização de produto fitofarmacêutico autorizado, impostas durante o período de voo do inseto vetor do NMP (de 2 de abril a 31 de outubro), aplicáveis em determinadas situações, aquando do transporte e armazenamento de material lenhoso de coníferas.

Atualmente encontra-se autorizado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), para o transporte e parqueamento de madeira proveniente do abate de coníferas, a rede STORANET M, com base em alfa-cipermetrina na dose 100mg s.a./m² de rede, no âmbito do Art.º 53º do Regulamento 1107/2009, de 21 de outubro, pelo período de 120 dias a contar da data da autorização.

Dispositivo de Proteção Fitossanitária

- Transporte e parqueamento

Rede “Storanet M”, com base em alfa-cipermetrina na dose 100mg s.a./m²rede

(Autorização Excepcional de Emergência n.º 2019/09, de 3 de maio 2019, concedida no âmbito do Art.º 53º do Regulamento 1107/2009, de 21 de outubro, pelo período de 120 dias a contar da data da autorização)

A rede STORANET M, com base em alfa-cipermetrina na dose 100mg s.a./m² de rede, deve aplicar-se sobre o lote de madeira ou material lenhoso a **transportar ou em parque**, sempre que a legislação assim o exigir, garantindo a cobertura integral da madeira e respeitando rigorosamente todas as precauções toxicológicas, ecotoxicológicas e ambientais no manuseamento e aplicação da rede:

- muito tóxico para organismos aquáticos podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático;
- manter fora do alcance das crianças;
- manter afastado de alimentos e bebidas incluindo dos animais;
- não comer, beber ou fumar durante o manuseamento do dispositivo;
- usar vestuário de proteção e luvas adequadas durante o manuseamento do dispositivo;
- após o manuseamento ou contacto com o dispositivo lavar bem o material de proteção, tendo cuidado especial em lavar as luvas por dentro;



- eliminar o dispositivo e a respetiva embalagem em local adequado à recolha de resíduos perigosos;
- para evitar riscos para a saúde humana e para o ambiente, respeitar as instruções de utilização;
- a embalagem vazia deverá ser completamente esgotada do seu conteúdo e colocada em locais adequados à sua recolha;
- não poluir a água com este produto ou com a sua embalagem;
- em caso de intoxicação contactar o centro de Informação Antivenenos. Telefone: 808 250 143

Deverá ser garantido que o dispositivo STORANET M é fornecido em embalagens devidamente rotuladas ao abrigo da legislação em vigor e em conformidade com as condições estabelecidas na autorização de emergência.

O dispositivo deverá ser utilizado com acompanhamento técnico adequado. Quaisquer falhas de eficácia são da exclusiva responsabilidade do utilizador.

Os utilizadores profissionais deste dispositivo devem, ainda, participar ou ter participado, num Workshop Teórico-prático, sob coordenação do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (ICNF, I.P., DGAV e INIAV, I.P.), com a colaboração da ANEFA, devendo apresentar o respetivo “certificado de formação” junto da DRAP da sua área de trabalho e solicitar o cartão de identificação de habilitação como “Aplicador da rede para controlo do vetor do NMP”.

Notas finais

A não observância da aplicação dos produtos fitofarmacêuticos autorizados consiste num incumprimento que se encontra devidamente tipificado nos normativos legais pelo que deve, sempre que exigido, utilizar a rede STORANET M, cumprindo com todas as regras de aplicação e segurança aqui referidas.

Para efeitos de inspeção e controlo destas medidas específicas, decorrentes da legislação em vigor deve, sempre que solicitado, apresentar prova de que é um utilizador habilitado e, bem assim, documento comprovativo da compra do produto.

De acordo com as mais recentes orientações da Comissão Europeia deve, o utilizador, informar o ICNF, I.P. da quantidade de rede adquirida/produto utilizado e de uma relação nominal da quantidade de madeira tratada com o produto em causa, devendo, para o efeito, enviar um e-mail com a indicação do número de registo como operador económico no Registo Oficial atribuído e mantido pela DGAV, para manifesto@icnf.pt, com o **assunto**: Produtos Fitofarmacêuticos.

Contactos

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP | Departamento de Gestão de Áreas Públicas e de Proteção Florestal | Divisão de Fitossanidade Florestal e de Arvoredo Protegido

Avenida da República, 16 - 1050-191 Lisboa | www.icnf.pt

